



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

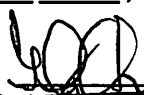
Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 138 / 2025

Protocolo: _____
Data: / / Hora: Ofício nº:
(X) Aprovado () Reprovado na 7ª SO, realizada
em 25 / 03 / 25, SEM adendo



Taciano Goulart Carquejal Leite
Vice Presidente

No exercício da Presidência

Eduardo Pereira, vereador no exercício das suas atribuições regimentais, **INDICA** ao Senhor Prefeito do Município de Bertioga **Implementação do Programa Municipal de Renda Social (Lei Municipal nº 1530/2023)**, colocando em prática a concessão de licença social para o comércio ambulante.

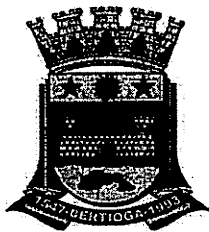
JUSTIFICATIVA

A implementação do Programa Municipal de Renda Social é fundamental para diminuir os impactos sociais e econômicos causados pelo desemprego e pela pobreza em nosso município, promovendo a inclusão social e a geração de renda para a população mais vulnerável.

Considerando a Lei Municipal nº 1530/2023, que institui o "Programa Municipal Renda Social", de caráter assistencial e emergencial, em vigor desde 31 de março de 2023, venho por meio desta indicação solicitar a implementação imediata deste importante programa.

A referida lei visa proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para trabalhadores desempregados há mais de 6 meses e residentes em Bertioga há mais de 2 anos, público este que se encontra em situação de vulnerabilidade social e econômica.

O programa prevê a gestão conjunta da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, através do CRAS (Centro de Referência em Assistência Social), e do Fundo Social de Solidariedade, oferecendo aos participantes atividades mensais de orientação, qualificação e requalificação profissional, com duração



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

mínima de 3 horas, visando a manutenção de suas licenças e a reinserção no mercado de trabalho.

Adicionalmente, a lei possibilita a participação de pessoas jurídicas instaladas no município há mais de 1 ano, mediante Termo de Cooperação Social com a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, para a comercialização de seus produtos por ambulantes detentores de licenças sociais concedidas pelo programa.

Entendo que a implementação deste programa é crucial para garantir a aplicação social das leis que amparam essa temática, proporcionando renda e auxílio àqueles que enfrentam dificuldades para se inserir no mercado de trabalho e se encontram em situação de extrema pobreza.

No ensejo, externo meus Parabéns à nossa Primeira-Dama, Adriana Vilares, pelo excelente trabalho que vem realizando à frente do Fundo Social de Solidariedade! Os cursos de qualificação profissional que ela tem promovido, em especial de panificação, são de extrema importância para a comunidade. Essa iniciativa não apenas capacita os participantes, mas também abre portas para que se tornem futuros empreendedores, gerando renda e impulsionando a economia local. É admirável o compromisso da Primeira-Dama em oferecer oportunidades de aprendizado e desenvolvimento para aqueles que mais precisam. Os novos empreendedores necessitam de oportunidades e podem ser contemplados com a "licença social" impulsionando o comércio ambulante em nossa cidade.

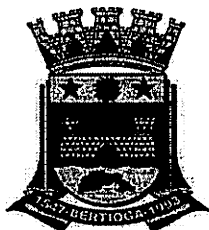
Acredito que a efetiva aplicação de políticas públicas de alcance social é de extrema importância em nosso município, assim a presente indicação visa que a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, através dos Centros de Referência em Assistência Social – CRAS efetivamente desenvolvam projetos municipais que gerem oportunidades a população menos favorecida para a plena execução da legislação em vigor.

Diante do exposto, anexo a Lei Municipal 1.530/2023 e REITERO A INDICAÇÃO 312/2023.

Solicito o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para implementação do Programa Municipal de Renda Social autorizado pela Lei

"Amarás, pois, o Senhor, teu Deus, de todo o teu coração, e de toda a tua alma, e de todo o teu poder."
Deuteronômio 6:5

4



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**VEREADOR
EDUARDO PEREIRA**

Municipal nº 1530/2023; bem como à Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda; ao Fundo Social de Solidariedade; ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Diretos da Mulher, para que em parceria implementem as políticas públicas necessárias a cumprir a Lei vigente.

Ouvindo-se o Douto Plenário, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Bertioga, 25 de março de 2025

Eduardo Pereira
**Eng.º Eduardo Pereira
Vereador**

Salmir Gomes da Silva
**Salmir Gomes da Silva
Vereador**

**Gilmar Barbosa dos Santos
2º Secretário**

**Iaciano Goulart Cerqueira Leite
Vice Presidente**

**Renata da Silva Barreiro
Vereadora**

Lei nº 1.530, de 27 de Março de 2023

"Autoriza o Poder Executivo a criar o 'Programa Municipal Renda Social', através da concessão de licenças sociais para o comércio ambulante e dá outras providências"

Autoria: Vereador Eduardo Pereira de Abreu

Processo: 423/2022

Projeto: 062/2022

Promulgação: 27/03/2023

Publicação: BOM 1098, de 31/03/2023

Decreto:

Alterações:

Observação:

Vereador Antonio Carlos Ticianelli, Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga, faço saber que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 32ª Sessão Ordinária realizada em 06 de dezembro de 2022; e que o veto total apresentado pelo Sr. Prefeito foi rejeitado na 3ª Sessão Extraordinária realizada em 14 de fevereiro de 2023; considerando o decurso do prazo legal sem promulgação e publicação pelo Poder Executivo Municipal; e, considerando ainda o número sequencial de Lei Ordinária informado pelo Executivo Municipal através do ofício nº 85/23-GP/PMB protocolado junto à Câmara Municipal de Bertiooga em 24 de março de 2023; em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulgo:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Programa Municipal Renda Social", de caráter assistencial e emergencial, visando proporcionar a ocupação, qualificação profissional e renda para até 200 (duzentos) trabalhadores desempregados a mais de 6 meses e que sejam residentes no município de Bertiooga a mais de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. O Programa de que trata esta Lei será coordenado e gerenciado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, com a participação dos outros órgãos da Administração Municipal, os quais serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. A licença social será concedida por meio de alvará emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, com apoio através do Fundo Social de Solidariedade e equipes do CRAS, em caráter pessoal, intransferível e gratuito, com validade de 6 (seis) meses, admitida a renovação.

Art. 3º. Os candidatos à licença social serão escolhidos entre pessoas em situação de desemprego igual ou superior a 6 (seis) meses, prioritariamente, cadastradas pelo Fundo Social de Solidariedade e equipes dos CRAS, com base em entrevistas realizadas por profissionais do serviço social.

Art. 4º. O titular da licença social poderá comercializar artesanatos ou produtos constantes na relação, estabelecida a critério da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda que a expedirá por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Aos titulares das licenças sociais não será cobrada nenhuma taxa.

§ 2º. Ficam os titulares das licenças sociais obrigados a participarem uma vez por mês, por um período mínimo de 3 horas, de atividades de orientação, qualificação e requalificação profissional, a fim de manterem as respectivas licenças.

Art. 5º. Não será concedido mais de um alvará, a uma mesma pessoa, sendo a ela facultada a prestação ou exercício da atividade ambulante por conta própria ou mediante relação de trabalho com pessoa jurídica interessada.

Parágrafo Único. A prestação ou o exercício da atividade ambulante mediante relação de trabalho será autorizada desde que a pessoa jurídica esteja regularmente instalada a mais de 1 (um) ano no município.

Art. 6º. No caso de o número de interessados cadastrados superar o de licenças sociais oferecidas, serão observados os seguintes critérios de preferência:

- I - maior tempo de residência no município;
- II - maiores encargos familiares;
- III - mulheres arrimo de família;
- IV - maior tempo de desemprego;
- V - maior idade.

Art. 7º. Poderão outras empresas, desde que em situação regular perante os órgãos aos quais estiverem submetidas, mediante Termo de Cooperação Social, firmado com Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, terem seus produtos comercializados por ambulantes detentores de licenças sociais concedidas nos termos desta Lei.

§ 1º. Para tanto, a empresa interessada requererá até no máximo 20 (vinte) detentores de licenças sociais, habilitados perante a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, mediante requerimento que será instruído com os documentos da empresa e pessoais do representante legal da requerente.

§ 2º. Como obrigação das empresas, ficará o procedimento condicionado ao recolhimento em favor do Fundo Social de Solidariedade, a título de colaboração aos projetos sociais suportados pelo Fundo, dos seguintes valores:

- a) até 5 licenças; 250 UFIB
- b) de 6 a 10 licenças; 500 UFIB
- c) 11 a 15 licenças; 750 UFIB
- d) 16 a 20 licenças; 1.000 UFIB

§ 3º A Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, apresentará o rol de cadastrados nos moldes do artigo 7º, para que o requerente possa contatar e ajustar o fornecimento de produtos para comercialização pelos interessados na obtenção da licença social.

§ 4º. Os interessados na obtenção das licenças sociais, após o ajuste tratado no parágrafo anterior, em requerimento próprio, requererão a expedição dos alvarás de licença, obedecidas às condições previstas no artigo 7º do presente regulamento.

§ 5º. Nas situações deste artigo, os alvarás serão expedidos apenas em favor do ambulante.

Art. 8º. Aplicam-se à regulamentação das licenças sociais e aos seus titulares, no que couberem, as disposições concernentes à atividade ambulante previstas na legislação municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da Lei.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bertoga, em 27 de Março de 2023.

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 312, 2023

Protocolo: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____

Ofício nº: _____

(X) Aprovado () Reprovado na

2ª SO, realizada em 14/10/23

SEM adendo

Macário Antunes Quinto
Vice Presidente

Presidente

No exercício da Presidência

Eduardo Pereira, vereador no exercício das suas atribuições regimentais, **INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bertioga a aplicabilidade de licenças sociais para o comércio ambulante e dá outras providências da Lei 1530/2023 que cria o 'Programa Municipal Renda Social', através da concessão de licenças sociais

JUSTIFICATIVA

Em vigor desde 31/03/2023, a norma tem por objetivo instituir o "Programa Municipal Renda Social", de caráter assistencial e emergencial.

A lei proporciona a ocupação, qualificação profissional e renda para trabalhadores que se encontram desempregados a mais de 6 meses e que residam no município de Bertioga a mais de dois anos.

A Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda através do CRAS (Centro de Referência em Assistência Social) em parceria com o Fundo Social de Solidariedade que irão gerenciar o programa proporcionando aos participantes uma vez por mês, por um período mínimo de 3 horas, de atividades de orientação, qualificação e requalificação profissional, a fim de manterem as respectivas licenças.

Pessoas jurídicas interessadas na concessão da referida licença, regularmente instalada a mais de 1 (um) ano no município, mediante Termo de Cooperação Social, firmado com Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, terem seus produtos comercializados por ambulantes detentores de licenças sociais concedidas nos termos da presente proposta.

Desta forma visando garantir a aplicação social das leis que abraçam este tema, a respectiva Lei possibilita ao Poder Executivo instituir programa de concessão de renda e de auxílio aos que não conseguem uma

Taciano Goulart Carqueira Leite
Vereador

Elisângela da Silva Pedrosa
Vereadora

Macário Antunes Quinto
Vice Presidente

Climar Barbosa dos Santos
Presidente

as coisas vis deste mundo, e as desprezíveis, e as que não são para aniquilar a carne, mas para que nenhuma carne se glorie perante ele."

1 Coríntios 1:28,29



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

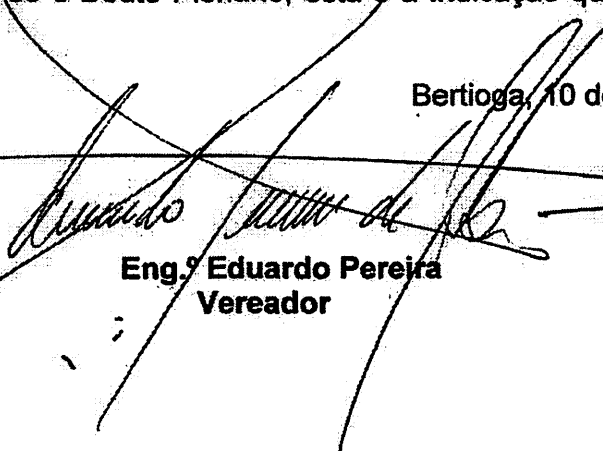
colocação no mercado de trabalho e que se encontram em situação de extrema pobreza.

Buscando assim, oferecer um equilíbrio social, uma vez que são de competências do chefe do Poder Executivo a efetiva aplicação das políticas públicas de alcance social, o respectivo Projeto de Lei tem a função autorizativa e dependerá da vontade do Prefeito a sua plena execução, mediante as condições apresentadas na proposta em questão.

Justificado o pedido, solicito o envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito para que através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda atenda, em caráter de Urgência, esta justa reivindicação.

Ouvindo-se o Douto Plenário, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Bertioga, 10 de outubro de 2023.



Eng.º Eduardo Pereira
Vereador

“E Deus escolheu as coisas vis deste mundo, e as desprezíveis, e as que não são para aniquilar as que são; para que nenhuma carne se glorie perante ele.”

1 Coríntios 1:28,29